

**ATA N.º 10/2017**

**Ata da Reunião Ordinária da Câmara  
Municipal de Cinfães, realizada em  
18 de maio de 2017**

**01 – ABERTURA** -----

Aos dezoito dias do mês de maio do ano dois mil e dezassete, na Vila de Cinfães, Paços do Concelho e Sala de Reuniões, sob a Presidência do Presidente da Câmara, en.º Armando Silva Mourisco e a presença do Vice-Presidente, dr. Serafim Rodrigues e dos Vereadores, prof.ª Maria da Graça da Mouta Silva Reis, dr. Pedro Miguel Semblano Teixeira, prof. Avelino Evaristo Rosa Cardoso, en.ª Maria João Monteiro Tavares e sr. António Sérgio de Pinho Sales, reuniu este Corpo Administrativo. -----

Eram quinze horas (15H00M), quando, pela Presidência, foi declarada aberta a reunião, tendo os trabalhos prosseguido da seguinte forma: -----

**02 - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR** -----

Tendo a ata da reunião anterior sido distribuída com tempo, foi a mesma, por unanimidade, aprovada. -----

**02.1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA (ARTº 52º DA LEI 75/2013)** ---

**O sr. Presidente apresentou o seguinte:** -----

**III ENCONTRO DE CONCERTINAS:** - Deixou uma palavra de apreço para a Associação de Concertinas do Vale do Bestança que promoveu no dia 7 de maio, o III Encontro de Concertinas, no Jardim Serpa Pinto, em Cinfães. Esta atividade, em conjunto, com a Feira da Terra tiveram uma adesão popular de grande relevo. -----

**DIA DA MÃE:** - Felicitou a Associação de Solidariedade Social de Espadanedo pelo almoço que realizou de homenagem às mães. -----

**VISITA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA:** - Considerou de grande

importância para o concelho de Cinfães a visita do senhor Presidente da República à Associação de Solidariedade Social e Recreativa de Nespereira, na data em que se assinalou o Dia Mundial da Segurança Social. -----

**ESCOLA PROFISSIONAL DE CINFÃES:** - Destacou a iniciativa da Escola Profissional denominada “acolher quem nos acolhe” que se traduziu num encontro com as entidades que recebem os alunos nos períodos de estágio. -----

**MAIO CULTURAL:** - Informou ainda que continua a decorrer na freguesia de Nespereira, promovida pela Junta de Freguesia local, juntamente com as coletividades nespereirenses, mais uma edição do Maio Cultural, sendo um excelente cartaz para a promoção do concelho. -----

**O Vice-Presidente, sr. dr. Serafim Rodrigues, apresentou o seguinte:** -----

**DESFILE DE MODA** – realizado no Auditório Municipal, no dia 13 de maio, organizado pelo Motoclube de Cinfães e pela Casa do Porto de Cinfães. Referiu a importância que este tipo de eventos tem para a dinamização do comércio local, lançando a dinâmica económica do concelho. -----

**VISITA AO CONCELHO** – O Agrupamento de Escolas de Arrifana, Vila da Feira promoveu uma visita ao Centro Interpretativo do Bestança, ao Centro Histórico e à Igreja Românica de S. Cristóvão, após ter realizado o percurso pedestre PR1. -----

**DIA DA MÃE** – Felicitou a EB2-3 de Souselo pelo almoço realizado na escola em homenagem às mães. -----

Informou que esteve presente: na visita do Presidente da República a Nespereira; no III Encontro de Concertinas do Vale do Bestança; na IV Tertúlia “Receber quem nos recebe...”, organizada pela Escola profissional de Cinfães; na Feira Rural, em Nespereira, inserida no programa do Maio Cultural. -----

**A vereadora, sra. profª Graça Reis, apresentou o seguinte:** -----

**SAÚDE ORAL:** - Informou que continua a decorrer no concelho de Cinfães o

programa de saúde oral. -----

**O vereador, sr. dr. Pedro Semblano, apresentou o seguinte:** -----

**VISITA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA:** - Referiu que ficou demonstrada a gratidão, solidariedade e trabalho em equipa da Associação de Solidariedade Social e Recreativa de Nespereira aquando da visita do senhor Presidente da República. ----

**TRAIL PASSADIÇOS DO PAIVA AGEAS SEGUROS 2017:** - Informou que esteve presente na prova “Trail Passadiços do Paiva Ageas Seguros 2017” que contou com a participação de mais de seiscentos atletas. -----

**MAIO CULTURAL:** - A Feira Rural é um dos momentos altos do cartaz do Maio Cultural, tendo a Praça do Mercado recebido dezenas de expositores com destaque para os produtos endógenos da Freguesia e do Concelho. O artesanato, a doçaria, o vinho verde e a boa gastronomia fizeram as delícias das muitas centenas de pessoas que passaram por Nespereira ao longo do fim-de-semana. -----

**CLUBE BASQUETE DE CINFÃES:** - Informou que o Clube Basquete de Cinfães está em vias de se tornar federado. -----

**FESTAND INTERCONCELHIO DE ANDEBOL:** - Informou que no próximo dia 27 de maio, a Associação de Andebol de Viseu realizará no Pavilhão da EB 2,3 de Cinfães o encontro interconcelhio de andebol, dando continuidade ao trabalho efetuado durante o ano letivo junto dos alunos do 1º ciclo. -----

**TAÇAS DA A.F. VISEU – (FUTEBOL JOVEM):** - Informou que no próximo dia 27 de maio, a Associação de Futebol de Viseu realizará no Estádio Municipal, oito finais das Taças dos Escalões de Formação.-----

**A vereadora, sra. enfª Maria João Tavares, apresentou o seguinte:** -----

**VISITA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA:** - Referiu que ficou orgulhosa por a Associação de Solidariedade Social e Recreativa de Nespereira ter recebido a visita do senhor Presidente da República. -----

**MAIO CULTURAL:** - Deu os parabéns à organização e a toda a comunidade local pela promoção da freguesia com esta atividade. -----

**O vereador, sr. Sérgio Sales, apresentou o seguinte:** -----

**MULTIUSOS DO MONTEMURO:** - Questionou quem paga a energia elétrica do Multiusos do Montemuro, uma vez que tem constatado que os holofotes estão ligados toda a noite. -----

O sr. Presidente informou que irá providenciar para que os holofotes sejam desligados à meia noite. -----

**CASA DA TULHA:** - Referiu que o edifício da “Casa da Tulha” propriedade do Município está a degradar-se de dia para dia e questionou se existe a intenção de algum investimento para o local. -----

O sr. Presidente esclareceu que o edifício foi doado ao Município como contrapartida pela atribuição do subsídio para a Unidade de Cuidados Continuados da Santa Casa da Misericórdia de Cinfães. É um local com difíceis acessos e para já não existe qualquer projeto para o local. -----

**OFICINAS MUNICIPAIS:** - Voltou a referir o mau aspeto que dá os carros velhos de recolha do lixo que estão estacionadas em frente ao edifício das Oficinas Gerais.

O sr. Presidente informou que os serviços estão a elaborar o procedimento para alienação de todo o material velho que se encontra no local. -----

**ZONA INDUSTRIAL:** - Questionou se as escrituras de venda dos lotes da zona industrial têm alguma clausula a impedir uma futura transação. -----

O sr. Presidente esclareceu que de acordo com o regulamento a Câmara terá de se pronunciar sobre qualquer transação futura. -----

**03 – CÂMARA** -----

**03.6 – DIVERSOS** -----

**PUBLICIDADE, SENSIBILIZAÇÃO E RÁDIO:** - Nos termos do nº 4 do art. 49º

da Lei 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para o ano 2017, o sr. Presidente da Câmara informou que foi celebrado em 03-05-2017 o contrato nº 13/2017, com firma Oficina de Video, Lda, referente à prestação de serviços para "Publicidade, Sensibilização e Rádio", pelo valor de 29.732,40 €, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

Foi deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento. -----

### **AQUISIÇÃO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO À POVOAÇÃO DE**

**RUIVAIS:** - A Junta de Freguesia de Ferreiros de Tendais solicita a colaboração da Câmara para a aquisição de uma água por cerca de € 10.000,00 para abastecimento ao lugar de Ruivais, como também para a aquisição de um reservatório. -----

Sobre o assunto o Chefe de Divisão da GSMARV, sr. engº Luís Sequeira, prestou as seguintes informações: -----

*“Após visita ao local e verificação do pedido formulado pela Junta de Freguesia, informo que, se pretende proceder à aquisição de uma nascente de água, bem como, as sobras de uma outra nascente, cujo caudal principal já pertence à Junta de Freguesia, denominadas “Sanguinhedo” e ambas pertencentes ao Sr. António Amaral, para reforçar e ampliar a rede de abastecimento de água existente no lugar de Ruivais. -----*

*Com a aquisição das águas anteriormente referidas, poderão ficar servidas aproximadamente vinte habitações do lugar de Ruivais, desde que, o consumo das mesmas seja equivalente a um consumo doméstico, pelo que, ter-se-á de implementar um mecanismo de controlo e gestão dos consumos. -----*

*O custo da nascente de água importa no montante de 6.000,00€, enquanto que, as sobras da outra nascente importam no montante de 4.000,00€. -----*

*Verificadas as análises da água, de que se junta relatório, constata-se que, a mesma reúne os parâmetros regulamentares, pelo que, se sugere que o Município*

*comparticipe apenas no que se refere à aquisição da nova nascente. -----*

*A aquisição da água da nascente deverá ser objeto de contrato aquisitivo, com reserva do subsolo e possibilidade de realizar obras de melhoria das condições de captação e transporte da água desde a nascente em causa. -----*

*Desta forma, sugere-se que se elabore com a respetiva Junta de Freguesia o contrato inter-administrativo para a atribuição da participação financeira a atribuir pelo Município aquela Autarquia.” -----*

*“Após análise do pedido formulado pela Junta de Freguesia de Ferreiros de Tendais, para fornecimento de um reservatório em polietileno, que se destina a retenção e distribuição de água, no lugar de Ruivais. -----*

*Face às necessidades da rede de abastecimento de água e características do local, optou-se por um reservatório aéreo vertical em polietileno, com capacidade para 11.000 litros, com a referência RAH-11000 AQUA\* NERVURADO. -----*

*Após consulta de mercado, a empresa Drogaria da Presinha, Lda, apresentou a melhor proposta, tendo em consideração a dimensão e características do equipamento a fornecer, no valor de: -----*

*- Reservatório de 11000 litros = 1.747,00€. -----*

*Assim, resulta um orçamento de 1.747,00€, ao qual acresce o IVA, perfazendo um investimento global de 2.148,81€.” -----*

*Foi deliberado, por unanimidade, atribuir à Junta de Freguesia de Ferreiros de Tendais a participação financeira de € 6.000,00, para aquisição de água, fornecer o reservatório de acordo com a informação dos Serviços Técnicos e celebrar o respetivo protocolo de cooperação. -----*

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----**

**REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE AJUDAS PARA MELHORIA DAS CONDIÇÕES HABITACIONAIS:** - Na sequência da deliberação tomada na

reunião de 18 de agosto de 2016 o projeto de Regulamento de Atribuição de Ajudas para Melhoria das Condições Habitacionais, foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias contados a partir da data da publicação, tendo sido apresentadas sugestões que motivaram a elaboração de um novo projeto de regulamento. Assim é presente o projeto de Regulamento de Atribuição de Ajudas para Melhoria das Condições Habitacionais -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de regulamento, devendo, nos termos do artº 101º do Código do Procedimento Administrativo (D.L. 4/2015, de 7 de janeiro), o mesmo ser publicitado para consulta pública, durante o período de trinta dias a contar da data de publicação no Diário da República. -----

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.** -----

**REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CINFÃES -  
CORREÇÃO À RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN) EM VIGOR  
DO CONCELHO DE CINFÃES:** - O Chefe de Divisão da PGUOMP, engº Daniel

Soares, informou o seguinte: -----

*“No âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal de Cinfães e considerando os desajustes verificados na delimitação dos sistemas da Reserva Ecológica Nacional (REN) em vigor o Município procedeu de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro (RJREN) e as orientações técnicas reportadas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) à correção da delimitação dos sistemas que integram a Reserva Ecológica Nacional. No seguimento das correções efetuadas, conforme elementos em anexo, o Município apresentou uma proposta de correção à REN em vigor a qual mereceu parecer favorável por parte da CCDRN, conforme ofício n.º INF\_DOGET\_PA\_8369/2016, Proc. N.º REN\_19/2016 de 11 de Novembro de 2016, a qual posteriormente foi ligeiramente retificada e foi presente à reunião da Comissão Consultiva.* -----

*Face ao exposto e tendo em consideração a instrução do processo para publicação de correção material da Carta da REN no âmbito do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro, deve a Câmara Municipal emitir uma Declaração na qual informa que no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal de Cinfães e considerando os desajustes verificados na delimitação dos sistemas da Reserva Ecológica Nacional (REN) em vigor o Município procedeu de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro (RJREN) e as orientações técnicas reportadas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) à correção da delimitação dos sistemas que integram a Reserva Ecológica Nacional.” -----*

Foi deliberado, por unanimidade, emitir a declaração de acordo com a informação dos Serviços Técnicos. -----

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----**

**PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DE REABILITAÇÃO URBANA:** - Presentes as propostas dos Programas Estratégicos de Reabilitação Urbana de Cinfães, de Escamarão, da Vila de Nespereira, de Santiago de Piães e da Vila de Souselo. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar os documentos relativos às propostas dos Programas Estratégicos de Reabilitação Urbana de Cinfães, de Escamarão, da Vila de Nespereira, de Santiago de Piães e da Vila de Souselo, e dar início à abertura do período de discussão pública, conforme previsto no nº 4 do artigo 17º do Regime Jurídico da Reabilitação urbana (RJRU), na redação dada pela nº 32/2012, de 14 de agosto, pelo prazo de 20 dias, a contar a partir do 5º dia após a data da publicação do aviso em Diário da República, nos termos do artº 89 e nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 191º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, na redação do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio. -----

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----**



**APOIO FINANCEIRO PARA A RECUPERAÇÃO DA CAPELA DO**

**CALVÁRIO – SÃO CRISTÓVÃO:** - A Fábrica da Igreja Paroquial de São Cristóvão de Nogueira solicita apoio para as obras de recuperação da Capela do Calvário que se encontra em avançado estado de degradação. -----

O Sr. Vice-Presidente solicitou parecer jurídico com base na seguinte informação: --

*“A Fábrica da Igreja Paroquial de S. Cristóvão de Nogueira solicita apoio para as obras de recuperação do edifício mencionado. -----*

*Considerando que a respetiva capela se encontra em estado de degradação, perfazendo este ano 300 anos de existência; -----*

*Considerando a interligação que a mesma tem com a Igreja Matriz, monumento pertencente à Rota do Românico, quer pela ligação histórico-popular, quer pelas atividades religiosas ali realizadas; -----*

*Considerando a dinâmica turística que poderá ser criada na sua visitação quer pela proximidade à Igreja Românica por um percurso pedonal, quer pelo seu horizonte paisagístico sobranceiro à Barragem do Carrapatelo; -----*

*Considerando que os observatórios de natureza, a instalar em vários pontos do concelho, irão fazer a ligação com o património religioso existente, bem como a abertura do mesmo aos turistas; -----*

*Considerando que o turismo religioso está em crescendo e os nossos monumentos têm sido procurados por imensos turistas que visitam o concelho; -----*

*Considerando que a preservação do nosso património edificado, neste caso religioso, deve ser uma preocupação das autarquias; -----*

*Considerando que compete à Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos (alínea o) do Art.º 33.º da Lei*

*n.º 75/2013 de 12 de setembro); -----*

*Solicito parecer sobre o apoio a atribuir para as obras de conservação e restauro tendo presente o orçamento apresentado.” -----*

O orçamento apresentado prevê os seguintes custos: €10.000,00 para as madeiras, €8.500,00 para a mão-de-obra e €4.031,50 para materiais (o orçamento mais baixo), perfazendo um total de €22.531,50. -----

Sobre o assunto os Serviços Jurídicos, Dr. Alberto Ferreira, informaram o seguinte:

*“Analisado o teor do requerimento apresentado pela Fábrica da Igreja Paroquial de São Cristóvão de Nogueira, bem como a descrição feita pelo Sr. Vice-Presidente no seu pedido de parecer, sou da seguinte Opinião: -----*

*- Nos termos do disposto na norma do artigo 33.º n.º 1 alínea o) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua atual redação, pode a Câmara Municipal apoiar a Entidade, Fábrica da Igreja Paroquial de São Cristóvão de Nogueira, na execução dos trabalhos de restauro da Capela do Calvário, sita no Lugar de Calvário, Freguesia de São Cristóvão de Nogueira, Concelho de Cinfães; -----*

*- Consequentemente, sou ainda de opinião que os serviços técnicos da Câmara Municipal de Cinfães acompanhem a execução dos respetivos trabalhos.” -----*

O Sr. Vice-Presidente propõe a comparticipação financeira de € 4.031,50. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta e celebrar o respetivo protocolo de colaboração. -----

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----**

**04 – EQUIPAMENTO RURAL E URBANO -----**

**04.2 – RUAS E ARRUAMENTOS -----**

**REABILITAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO URBANA DA RUA  
CONSELHEIRO MARTINS DE CARVALHO E RUA DE SANTA  
BÁRBARA: - Tendo a empresa A. Malheiros, Lda, adjudicatária da obra atrás**

referida, apresentado os documentos de habilitação, nos termos do artº 98º do D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro é presente a minuta do contrato a celebrar com a empresa. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato, que aqui se dá por integralmente transcrita e consta do respetivo processo. -----

**REPAVIMENTAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA E.M. DE VILA NOVA A**

**RAMIRES:** - A Empresa Montalvia Construtora S.A solicita a substituição da retenção dos 10% do valor dos pagamentos a efetuar, previstos no respetivo caderno de encargos, para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas no contrato adicional, da empreitada “Repavimentação e Requalificação da E.M. de Vila Nova a Ramires”, pela Garantia Bancária nº GAR/17300711, do Banco BPI, no valor de € 3.928,37, correspondente a 10% do valor da adjudicação da referida empreitada. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aceitar a garantia bancária e restituir as quantias retidas nos pagamentos já efetuados. -----

**REPARAÇÕES ASFÁLTICAS E NÃO ASFÁLTICAS EM VIAS  
MUNICIPAIS (REPAVIMENTAÇÃO DA E.M. DE COSCONHE A  
VILARINHO – PIÃES; REPAVIMENTAÇÃO DA E.M. DA E.N. 222 A  
POUSADA – ESPADANEDO; DA E.M. DA GRALHEIRA AO LIMITE DO  
CONCELHO DE CASTRO DAIRE; ACESSO AO LUGAR DA GRANJA –**

**NESPEREIRA):** - A Empresa Montalvia Construtora S.A solicita a substituição da retenção dos 10% do valor dos pagamentos a efetuar, previstos no respetivo caderno de encargos, para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas no contrato adicional, da empreitada “Reparações Asfálticas e não asfálticas em Vias Municipais (Reparação da E.M. de Cosconhe a Vilarinho – Piães; Repavimentação da EM da EN 222 a Pousada – Espadanedo; Da E.M. da

Gralheira ao limite do concelho de Castro Daire; Acesso ao Lugar da Granja - Nespereira”, pela Garantia Bancária nº GAR/17300712, do Banco BPI, no valor de € 3.226,85, correspondente a 10% do valor da adjudicação da referida empreitada. ---- Foi deliberado, por unanimidade, aceitar a garantia bancária e restituir as quantias retidas nos pagamentos já efetuados. -----

**ACESSO AO LAR RESIDENCIAL E CENTRO DE ATIVIDADES OCUPACIONAIS COM SERVIÇO DOMICILIÁRIO DE ESPADANEDO -**

Na sequência do pedido da Empresa Albino Luís, para efeitos de liberação da caução da empreitada em epígrafe, de acordo com o D.L. 190/2012, de 22 de agosto, é presente o auto de vistoria realizada em 16/03/2017, no qual os serviços técnicos consideram que poderá ser liberada mais 15% da caução prestada, considerando que decorreram quatro anos desde a receção provisória a obra e a inexistência de defeitos na obra da responsabilidade do empreiteiro. -----

Foi deliberado, por unanimidade, liberar a caução nos termos da informação dos Serviços Técnicos. -----

**07 – EDUCAÇÃO** -----

**07.4 – TRANSPORTES ESCOLARES** -----

**CIRCUITOS ESPECIAIS DE TRANSPORTES ESCOLARES PARA O ANO**

**LETIVO 2016/2017 – SERVIÇOS A MAIS:** - Presente a seguinte informação dos serviços de transportes escolares: -----

*“Considerando que o calendário escolar para o ano letivo 2016/2017, publicado em 24 de junho de 2016 - Despacho n.º 8294-A/2016, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1125/2016, veio alterar o número de dias de aulas, passando dos 165 dias para 170 dias de aulas, para os alunos do 1.º ciclo; -----*

*Considerando que o concurso público para a execução dos circuitos especiais para o ano letivo 2016/2017 foi lançado no dia 13 de maio de 2016, tendo em*

*consideração a calendarização do ano escolar anterior, 165 dias de aulas; -----  
Assim sendo, verifica-se que há um acréscimo de 5 dias de aulas para o ano letivo  
2016/2017. Por isso é necessário contratualizar mais 5 dias de transporte escolar  
às empresas a quem foi adjudicado o respetivo transporte. -----*

*Encargos com os serviços a mais por circuito -----*

*Circuito especial n.º 16 – 30,00/dia \* 5 dias = 150,00 €, à empresa Associação de  
Recreio e Grupo Folclórico de Cantas e Cramois de Pias; -----*

*Circuito especial n.º 17 – 25,00/dia \* 5 dias = 125,00 €, à empresa Associação de  
Recreio e Grupo Folclórico de Cantas e Cramois de Pias -----*

*Circuito especial n.º 27 – 26,94/dia \* 5 dias = 137,70 €, à empresa Duarte Sousa  
Pinto Águas; -----*

*Circuito especial n.º 28 – 31,28/dia \* 5 dias = 161,40 €, à empresa M. Teixeira,  
Lda.; -----*

*Circuito especial n.º 32 – 34,00/dia \* 5 dias = 170,00 €, à empresa M. Teixeira,  
Lda. -----*

*O Total de encargos com os trabalhos/serviços a mais é de 741,10 €, mais IVA à  
taxa legal em vigor.” -----*

*Foi deliberado, por unanimidade, proceder de acordo com a informação dos serviços  
transportes escolares. -----*

#### **07.6 – DIVERSOS -----**

#### **PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESTÉTICA E ARTÍSTICA**

**(PEEA):** - Presente o protocolo a celebrar entre a Direção-Geral da Educação do Ministério da Educação e a Câmara Municipal de Cinfães, com o objetivo de concretizar a implementação do Programa Nacional de Educação Estética e Artística (PEEA) nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, designadamente o acesso das crianças às instituições culturais, no âmbito do PEEA. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o protocolo a celebrar com a Direção-Geral da Educação do Ministério da Educação. -----

**EDUCAÇÃO - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES:** - A Vereadora do Pelouro da Educação, Prof<sup>ª</sup> Graça Reis, apresentou a seguinte informação: -----

*“No sentido de dar continuidade à implementação das Atividades Municipais para as Escolas, incluídas no Plano Educativo Municipal e articuladas entre o Município e os agrupamentos de escolas do concelho, de forma a manter a persecução dos vários objetivos delineados, como o enriquecimento do currículo das nossas crianças, a promoção do sucesso educativo, o fomento da cultura, a implementação de experiências e vivências diversificadas e geradoras de autonomia e solidariedade, entre outros, proponho a aprovação das atividades planeadas, cujo orçamento final é o seguinte: -----*

**- Recursos Materiais e Serviços:** -----

**- II Encontro do Gira-vólei concelhio (2 de maio) .....€269,00**

*Almoços (EB1 de Tuberais – 4 participantes \*2,50).....€ 10,00*

*Troféus .....€ 259,00*

**- Festand Municipal – Andebol4kids (16 de maio).....€147,00**

*Almoços (EB1 de Tuberais – 7 participantes \*2,50).....€ 17,50*

*Troféus .....€ 129,50*

**- Encontro Regional de Gira-vólei em Tondela (20 de maio).....€0,00**

*Sem custos em recursos materiais ou serviços. Será apenas necessário disponibilizar transporte. -----*

**- Festand Intermunicipal (Cinfães-Resende-Castro Daire) – Andebol4Kids (27 de maio).....€ 430,00**

*Apoio ao Agrup. Escolas General Serpa Pinto, Cinfães para o desenvolvimento da atividade .....€ 250,00*

<i>Atividade Cultural no Auditório Municipal</i> .....	€ 180,00
<b>- Dia Mundial da Criança (1 de junho)</b> .....	<b>€ 9311,50</b>
<i>Animação</i> .....	€ 3499,00
<i>Transportes</i> .....	€ 3000,00
<i>Almoços (EBI de Tuberais – 13 participantes *2,50)</i> .....	€ 32,50
<i>T-shirts (1200*1,90)</i> .....	€ 2280,00
<i>Material de desgaste</i> .....	€ 500,00
<b>- Festand Distrital – Andebol4Kids – Nelas (3 de junho)</b> .....	<b>€ 0,00</b>
<i>Sem custos em recursos materiais ou serviços. Será apenas necessário disponibilizar transporte. -----</i>	
<b>- IV Festival Canções ao Entardecer (5 de junho)</b> .....	<b>€ 225,00</b>
<i>Lanche (150 participantes *1,50)</i> .....	€ 225,00
<b>- XIX Torneio de Natação (13 de junho)</b> .....	<b>€ 329,50</b>
<i>Medalhas</i> .....	€ 241,50
<i>Toucas</i> .....	€ 88,00”

Foi deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento e aprovar as atividades planeadas. -----

**Ausentaram-se da sala de reuniões os Vereadores, dr. Pedro Miguel Semblano Teixeira e prof. Avelino Evaristo Rosa Cardoso.** -----

## **08 – PATRIMÓNIO, CULTURA E CIÊNCIA** -----

### **08.5 – DIVERSOS** -----

#### **FESTAS CONCELHIAS 2017 - S. JOÃO - MARCHAS POPULARES:**

Considerando que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias e que nessas atribuições estão consagradas a proteção civil e a saúde (Art.º 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro); -----

Considerando que compete à Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos (alínea o) do Art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro); -----

Considerando que compete à câmara municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças (alínea u) do Art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro); -----

Tendo em conta o interesse manifestado pelas instituições, bem como a importância desta atividade no panorama cultural, turístico e conseqüentemente económico concelhio foram convocadas as instituições interessadas para uma reunião de trabalho preparatória, sendo que dessa reunião resultou a seleção das seguintes participações nas marchas de 2017: -----

- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários e Clube Desportivo de Cinfães -----
- Rancho Folclórico da Casa do Povo de Souselo -----
- Associação Recreativa de Nespereira - Grupo Folclórico -----
- Ass. Desportiva Travanca-Rancho Infantil As Moleirinhas -----

Tendo em conta a forte aposta na vertente cultural local, bem como a introdução das marchas infantis, torna-se fundamental assegurar a participação de uma idade intermédia, pelo que o sr. Presidente propõe ainda a participação da marcha da Escola Secundária de Cinfães, transversal a todo o território concelhio e que marca a transição das marchas infantis para as marchas adultas. -----

Desta forma propõe-se ainda a comparticipação das referidas marchas no valor de 4.200 Euros cada. -----



Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.** -----

**FESTAS CONCELHIAS 2017 - S. JOÃO - MARCHAS INFANTIS: -**

Considerando que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias e que nessas atribuições estão consagradas a proteção civil e a saúde (Art.º 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro); -----

Considerando que compete à Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos (alínea o) do Art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro); -----

Considerando que compete à câmara municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças (alínea u) do Art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro); -----

Tendo em conta o interesse manifestado pelos agrupamentos de escolas do concelho de Cinfães e que as Marchas populares constituem-se já como polo dinamizador das Festas do Concelho, arrastando a população cinfanense e visitantes quer para o desfile quer para a atuação no recinto onde a coreografia, a dança e a música são a mostra valiosa da criatividade de cada uma. -----

A inserção das marchas infantis, nestes três últimos anos, em parceria com as escolas do concelho, veio criar uma nova dinâmica cultural, turística e económica e servir de incentivo à participação futura nas Marchas Populares. O desfile e atuação realizar-se-á no dia 22 de junho e iniciar-se-á pelas 15 horas. -----

Propõe-se a comparticipação de € 25 por cada participante nas marchas para

colmatar as respetivas despesas.” -----

As Escolas participantes serão as seguintes: Escola de Fonte Coberta, Escola de Travanca, Escola da Lavra, Escola de Tarouquela e Escola EB 2,3 de Souselo do Agrupamento de Escolas de Souselo (apoio a ser dado à Associação de Pais) e Escola de Cinfães (apoio a ser dado à Associação de Jovens de Cinfães), Escola de Santiago de Piães (apoio a ser dado a Associação Cultural da Banda Filarmónica de Santo António de Piães), Escola de Nespereira (apoio a ser dado a Associação Recreativa de Nespereira) e Escola de São Cristóvão (apoio a ser dado à Associação sociocultural de Sanfins “Pérola do Campo”) do Agrupamento de Escolas General Serpa Pinto de Cinfães, bem como o jardim de Infância da Santa Casa de Misericórdia de Cinfães com um número aproximado de 675 participantes. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.** -----

**Regressaram à sala de reuniões os Vereadores, dr. Pedro Miguel Semblano Teixeira e prof. Avelino Evaristo Rosa Cardoso.** -----

**EXPOMONTEMURO – FEIRA REGIONAL 2017:** - Presente as normas de funcionamento da Feira Regional ExpoMontemuro que se realizará de 12 a 16 de julho de 2017. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar. -----

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.** -----

**09 – TEMPOS LIVRES E DESPORTO** -----

**09.2 - INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS** -----

**CONSTRUÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DESPORTIVAS E DE LAZER**

**DE SOUSELO:** - Presente o Plano de Segurança e Saúde, validado pelo coordenador de segurança, (Marília de Jesus Almeida Guedes Vieira de Vasconcelos – técnico da empresa GRAL) para aprovação, apresentado pela empresa Construções

Carlos Pinho, Lda. referente à empreitada acima indicada. -----

Considerando a urgência na execução da obra, o sr. Presidente aprovou o Plano de Segurança e Saúde. -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o procedimento do sr. Presidente. -----

**BENEFICIAÇÃO DO GIMNODESPORTIVO “ARMANDO COSTA: -**

Presente uma informação do Chefe de Divisão da GSMARV, engº Luís Sequeira, do seguinte teor: -----

**“A - Da justificação da alteração do objecto do contrato -----**

*A 15 de Setembro de 2016 foi adjudicada, no seguimento de concurso público, à empresa C. M. Carvalho – Unipessoal, Lda, a empreitada referida em assunto, pelo valor de 298.000,00€.* -----

*Nos termos da legislação em vigor, aplica-se ao presente contrato de empreitada o disposto no Decreto-lei nº18/2008 de 29 de Janeiro e ulteriores alterações.* -----

*No decorrer da execução dos trabalhos da empreitada em causa surgiram várias vicissitudes, que a seguir se especificam, e cuja correção é necessária para garantir o correta conclusão da obra.* -----

*As vicissitudes são as seguintes:* -----

*- De forma a garantir um melhor comportamento térmico do edifício e evitar o ressurgimento de novas fendas aparentes nas fachadas do edifício, pretende-se aplicar “capoto” nas fachadas exteriores e que atualmente se encontram executadas em alvenaria;* -----

*- Pretende-se efetuar a reorganização de um compartimento interior, de forma a executar um espaço para posto médico, equipado com instalação sanitária privativa;* -----

*- Pretende-se realizar algumas alterações na tipologia das armaduras previstas, para o piso superior, de forma a melhorar o enquadramento estético com o teto do*

*edifício; -----*

*- Pretende-se refazer o reboco das paredes interiores dos balneários e sanitários, após a demolição dos revestimentos anteriormente existentes, de forma a permitir a aplicação de novos revestimentos; -----*

*- Alteração das carpintarias, com a instalação de duas portas duplas, para os compartimentos de arrumos; -----*

*- Outros trabalhos a seguir discriminados; -----*

*Para a correção das vicissitudes acima identificadas é necessário proceder a trabalhos a mais e ao suprimento de erros e omissões do projeto, bem como a trabalhos a menos. -----*

*Assim, será necessário proceder aos trabalhos listados no Anexo I e à supressão dos trabalhos listados no Anexo II a esta informação e que a seguir se apresentam de forma sucinta: -----*

*- Fornecimento e aplicação de revestimento de capoto nas fachadas de alvenaria exterior do edifício. -----*

*- Reboco de paredes interiores para receber revestimento cerâmico. -----*

*- Alteração do traçado de tubo de cobre de ligação da instalação. -----*

*- Alteração de armaduras da instalação elétrica no piso superior. -----*

*- Instalação de duas portas de madeira, duplas, para os compartimentos de arrumos. -----*

*- Instalação de detetores de movimento e respetivas armaduras de iluminação, nas instalações sanitárias dos balneários e instalações sanitárias públicas. -----*

*- Execução de um espaço para posto médico, equipado com instalação sanitária privativa; -----*

*- Fornecimento de coluna suspensa de apoio dos lavatórios. -----*

*- Fornecimento e aplicação de revestimento cerâmico na zona da bancada. -----*

*Nenhum dos trabalhos anteriormente mencionados pode ser separado, técnica ou economicamente, do objeto do contrato, considerando que, da interrupção dos trabalhos resultará agravamentos da despesa. -----*

*Os trabalhos necessários a suprimir as vicissitudes da obra são considerados imprescindíveis para garantir a continuidade dos trabalhos e conclusão da obra. ---*

***B - Do valor dos trabalhos acrescentados e suprimidos -----***

*Face à necessidade de se executarem os trabalhos acima justificados, foi solicitado preço ao adjudicatário, relativamente àqueles cuja espécie ou quantidade não estava prevista na lista de preços unitários inicial. -----*

*Tendo a empreitada sido adjudicada por série de preços, os valores previstos na lista de preços unitários foram aplicados às quantidades não previstas, tendo sido necessária a apresentação de preços novos, para os trabalhos cuja espécie não estava prevista naquela lista de preços. -----*

*A C. M. Carvalho – Unipessoal, Lda, apresentou um valor de **29.641,52€**, acrescido de IVA, para execução dos referidos trabalhos, correspondente a **9,94%** do valor da empreitada, conforme mapa de trabalhos apresentado pela empresa e que se anexa à presente informação como Anexo III; -----*

*Atendendo a que se verifica um montante de trabalhos a mais correspondente a **9,94%** do montante inicial da empreitada, constata-se que se cumpre o disposto na alínea c) do nº2 do artigo 370 do Decreto-lei 18/2008 de 29 de Janeiro. -----*

*Os trabalhos suprimidos – referidos no Anexo II – da presente informação atingem o montante de **9.885,25€**, sendo o saldo global da empreitada no valor de 317.756,27€, pelo que não haverá de indemnizar o empreiteiro nos termos do artigo 381º do Código dos Contratos Públicos. -----*

*Assim, tendo presente o disposto no nº 1 do artigo 370º, al. a), e nos artigos 376º e 379º do Código dos Contratos Públicos, solicita-se: -----*

- A aprovação dos trabalhos a mais e suprimentos de erros e omissões apresentadas no Anexo I da presente informação; -----

- A supressão de trabalhos apresentada no Anexo II; -----

- Os novos preços unitários identificados no Anexo III, que se considera estarem de acordo com os preços correntes do mercado. -----

*Para cumprimento do disposto no artigo 375º do Código dos Contratos Públicos, solicita-se ainda a elaboração e aprovação da minuta de aditamento ao contrato.”*

Nos termos do artº 98º do D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro é presente a minuta do contrato adicional a celebrar com a empresa CM Carvalho – Unipessoal, Lda. referente aos trabalhos a mais da obra em epígrafe. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar os trabalhos a mais e suprimentos de erros e omissões e supressão de trabalhos, de acordo com a informação dos Serviços Técnicos. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta, que aqui se dá por integralmente transcrita e consta do respetivo processo. -----

**Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzirem efeitos imediatos.** -----

#### **09.4 – DIVERSOS** -----

**TAÇA NACIONAL DE MONTANHA:** - A 14ª Taça de Portugal de Corrida em Montanha vai ser organizada pela Federação Portuguesa Atletismo em conjunto com o Município de Cinfães e Associação de Atletismo de Viseu com a colaboração dos Trilhos de Cinfães, no próximo dia 25 de Junho de 2017, a partir das 17 horas, designando-se a prova – 14ª Taça de Portugal de Corrida em Montanha - Final, decorrendo em simultâneo o 4º Grande Prémio em Montanha de Cinfães e uma Caminhada. A exemplo do passado a prova decorrerá entre o Estádio Municipal (base) e o Parque do Ladário em regime de sobe e desce, estando prevista a

atribuição de prémios no valor total de € 1.995,00. -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o documento com as orientações e normas de participação, bem como a assunção de despesas com prémios, refeições e logística do evento. -----

## **11- ACCÇÃO SOCIAL** -----

### **11.4 – DIVERSOS** -----

**PROGRAMA EDP SOLIDÁRIA 2017:** - A Meloteca – Associação Cultural Educativa pretende apresentar uma candidatura ao programa EDP Solidária 2017 no âmbito da inovação social e solicita o apoio da Câmara Municipal de Cinfães na implementação do projeto que pretende desenvolver a cidadania, promover a saúde, alargar competências menos desenvolvidas, facilitar o sucesso escolar e sensibilizar para a inclusão através da música. -----

Foi deliberado, por unanimidade, apoiar o projeto de acordo com o solicitado. -----

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.** -----

## **13 – PROTECCÇÃO CIVIL** -----

### **13.5 – DIVERSOS** -----

**PERIGO DE DESLOCAÇÃO DE PENEDO:** - Augusto Nogueira, residente no lugar de Grumal, Pias - Cinfães, solicita que sejam verificadas as condições em que está um penedo de grandes dimensões, que ultimamente tem tido algumas alterações, nomeadamente despreendimento de pedras e abertura de fissuras, podendo colocar em perigo todas as pessoas que vivem mais abaixo até ao Rio Bestança. -----

Sobre o assunto os serviços de fiscalização informaram que verificaram a existência de um afloramento rochoso de grandes dimensões, situado na parte posterior da propriedade do requerente e no enfiamento da sua habitação, tendo ainda sido efetuada no local uma terraplanagem de pequenas dimensões, que dista cerca de 10

metros da rocha, desconhecendo-se se tal trabalho é responsável pelo deslizamento das pedras e abertura das fissuras referidas na exposição. -----

Foi deliberado, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, designar os seguintes elementos para a comissão de vistoria: Eng.ª Cidália Mendes, Eng.º Hélio Sampaio e Miguel Madureira. -----

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.** -----

## **17 – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO** -----

### **17.2 – OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO** -----

**ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO 1/1993: Maria Arminda Soares Ferreira Cardoso**, com morada em Travassos - Cinfães, requer a alteração ao alvará de loteamento n.º 1/1993, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, relativamente ao Lote 8, no prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Cinfães sob o n.º 906/19931122, inscrito na matriz urbana sob o n.º 2059, sito em Senrinha - Cosconhe, Freguesia de Cinfães. -----

Sobre o assunto, o arq.ª André Melo informou o seguinte: -----

#### **“2. ÂMBITO DO REQUERIMENTO** -----

*A requerente requer a alteração ao alvará de loteamento n.º1/1993, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, relativamente ao Lote n.º 8, no prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Cinfães sob o n.º906/19931122, inscrito na matriz urbana sob o n.º 2059, sito em Senrinha - Cosconhe, Freguesia de Cinfães.* -----

### **3. ENQUADRAMENTO** -----

#### **3.1 Legislação Aplicável** -----



- Plano Director Municipal de Cinfães (PDMC); -----
- Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação; -----
- Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril; -----
- Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU); -----
- Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE); -----
- Portaria 216-B/2008, de 3 de Março; -----

### **3.2- Outros** -----

- Alvará de Loteamento n.º 1/1993, atualizado pelas diversas alterações; -----

### **4. ANÁLISE E CONCLUSÃO** -----

Após análise dos elementos ora apresentados relativos a pretensão de alteração ao Loteamento n.º1/93, informa-se o seguinte: -----

As alterações ora propostas ao lote n.º8 consistem: -----

- Alteração da área de implantação: passa de 115,42m<sup>2</sup> para 116,58m<sup>2</sup>; -----
- Alteração da área de construção: passa de 461,68 m<sup>2</sup> para 462,84 m<sup>2</sup>; -----

As alterações propostas conformam-se com as normas legais e regulamentares em vigor. -----

De acordo com o disposto na Portaria 216-B/2008, de 3 de março verifica-se a necessidade de cedência de 0,270m<sup>2</sup> para espaços verdes e de utilização coletiva e 0,338m<sup>2</sup> para equipamentos de utilização coletiva. -----

Compensação Financeira =  $Q \times (0,75 \times AP + 0,25 \times AL) \times C$ , em que: -----

AL — expresso em m<sup>2</sup>, a área do lote; -----

AP — expresso em m<sup>2</sup>, a área máxima de pavimentos que é possível construir; -----

Q — um coeficiente ao qual se atribui um dos seguintes valores consoante a localização: -----

Q= 0,20 para o aglomerado urbano da Vila de Cinfães. -----

*C — custo de construção por m2, em vigor na área do Município -----*

*Assim teremos: -----*

*AL — 546 m2 -----*

*AP — 546 m2 -----*

*Q — 0,20 -----*

*C — 446,33 €/m2 -----*

*Avaliação do lote = 0,20 x (0,75 x 546 + 0,25 x 546) x 446,33 = 48739,24€. -----*

*Valor m<sup>2</sup> = 48739,24€ / 546m<sup>2</sup> = 89,27€/m<sup>2</sup> -----*

*Área de cedência = 0,270 + 0,338 = 0,608m<sup>2</sup> -----*

*Logo: o valor 89,27€/m<sup>2</sup> x 0,608m<sup>2</sup> = 54,28 € -----*

*O n.º4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, permite no caso de existirem infraestruturas e/ou se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde público, que não haja lugar a cedências, sendo as mesmas substituídas pelo pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou espécie. Face ao exposto e visto que não se justifica a cedência para equipamento ou espaços verdes, sugere-se a sua substituição pelo pagamento de uma compensação ao município de 54,28€, calculada de acordo com o disposto na alínea a), do n.º2 do artigo 69.º RMUE, pelo que se submete à consideração superior a adoção de tal procedimento. -----*

*Face ao exposto, não se vê inconveniente nas alterações solicitadas (alteração da área de implantação: passa de 115,42m<sup>2</sup> para 116,58m<sup>2</sup> e alteração da área de construção: passa de 461,68 m<sup>2</sup> para 462,84 m<sup>2</sup>); -----*

*Mais se informa que deve proceder-se de acordo com o disposto no n.º8 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 09 de setembro;” -----*

O Chefe de Divisão da PGUOMP, Eng<sup>o</sup> Daniel Soares, informou o seguinte: -----

“Atento o teor da informação em anexo informa-se o seguinte: -----

a) A alteração ao loteamento LU LOT 1/1993 consiste na alteração do lote n.º 8, designadamente a alteração da área de implantação (de 115,42m<sup>2</sup> para 116,58m<sup>2</sup>) e da área de construção (de 461,68 m<sup>2</sup> para 462,84 m<sup>2</sup>); -----

b) De acordo com o disposto na Portaria 216-B/2008, de 3 de março verifica-se a necessidade de cedência de 0,270m<sup>2</sup> para espaços verdes e de utilização coletiva e 0,338m<sup>2</sup> para equipamentos de utilização coletiva; -----

c) O n.º4, do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, e o n.º 2, do artigo 68.º do RMUE permitem no caso de existirem infraestruturas e/ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde público, que não haja lugar a cedências, sendo as mesmas substituídas pelo pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou espécie. Face ao exposto e visto que não se justifica a cedência para equipamento ou espaços verdes, sugere-se a sua substituição pelo pagamento de uma compensação ao município de 54,28€, calculada de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 69.º do RMUE. -----

Face ao exposto, proponho -----

a) O deferimento do pedido de alterações ao loteamento; -----

b) O deferimento da substituição das cedências para equipamentos e espaços verdes pelo pagamento de uma compensação financeira, no valor de 54,28€, calculada de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 69.º do RMUE. -----

d) O encaminhamento ao órgão executivo para pronúncia em cumprimento do disposto no n.º 8, do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, tendo em consideração que a alteração proposta não se traduz numa variação superior a 3% da área de implantação e de construção, pelo que de

*acordo com o referido diploma, as alterações são aprovadas por simples deliberação da câmara municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades.*

*Mais se propõe, no caso de ser deferido o pedido de alterações, o aditamento ao alvará de loteamento e conseqüentemente a comunicação à Conservatória do Registo Predial de Cinfães, de acordo com o disposto no n.º 7, do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação.” -----*

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar conforme informação dos Serviços Técnicos. -----

### **17.3 – LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES -----**

**CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE – GSE 4309/2017: - Álvaro Monteiro Pereira,** solicita, na qualidade de requerente, a emissão de parecer favorável e da correspondente certidão, necessária à constituição de compropriedade a incidir sobre dois prédios rústicos sítos na Freguesia de Oliveira do Douro, inscritos na matriz sob os artigos 1323ºe 1478º. -----

Sobre o assunto os serviços jurídicos, prestaram o seguinte parecer: -----

#### **“I – Requerimento. -----**

*Através do requerimento registado nestes serviços em 11 de abril de 2017 sob o GSE n.º 4309, o requerente, Álvaro Monteiro Pereira, solicita, na qualidade de requerente, a emissão de parecer favorável e da correspondente certidão, necessária à constituição de compropriedade, a incidir sobre dois prédios rústicos sítos na Freguesia de Oliveira do Douro, inscritos na matriz sob os artigos 1323ºe 1478º, ali melhor identificados. -----*

#### **II - Análise jurídica. -----**

*A Lei n.º 91/95, de 2 de setembro veio consagrar um “regime excecional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal”. -----*

*Para além de todo o conjunto de regras relacionadas com o procedimento de*

*reconversão das áreas de gênese ilegal, este diploma, na sua redação inicial, sancionou com a nulidade “todos os negócios jurídicos entre vivos do quais resultasse ou pudesse vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de consortes de prédios rústicos, quando tais atos visassem ou deles resultasse parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos” (cfr. art.º 54.º n.º 1 da Lei n.º 91/95 na sua redação inicial). -*

*O escopo desta norma encontrava-se, como facilmente se compreenderá, na intenção do legislador pretender evitar o aparecimento de novos “loteamentos ilegais”, na sequência do parcelamento físico dos prédios rústicos. -----*

*Esta norma foi, todavia, objeto de evolução, aquando da primeira alteração à Lei n.º 91/95, operada através da Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto. -----*

*Passou, então, o legislador a estabelecer, no referido artigo 54.º, na sua nova redação, o dever de “a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos” ser precedida de “**parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios**”. -----*

*Ora, antes de mais cumpre esclarecer que nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95 de 02 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, o parecer a emitir pelo Município apenas poderá ser desfavorável “com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana”. -----*

*Fica desta forma demonstrado que o negócio do qual resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos nunca violará o “regime legal dos loteamentos urbanos”*

*atualmente consagrado, na medida em que este regime deixou de consagrar o dever geral de licenciamento do fracionamento de parcelas, sejam elas rústicas ou urbanas, “não destinadas imediatamente a urbanização ou edificação”, passando esse dever de licenciamento a existir apenas quando os proprietários pretendam consolidar, desde logo, em cada lote, o direito a promover uma concreta operação urbanística, definindo-se, então, todas as especificações constantes do n.º 1 do artigo 77.º do DL n.º 555/99 de 16 de dezembro. -----*

**III – Conclusão.** -----

*Os prédios, possuem, individualmente, as áreas de 1.400 m<sup>2</sup> e 2.000 m<sup>2</sup> respetivamente. -----*

*O pedido é formulado nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto. -----*

*No requerimento é indicado que a adjudicação será feita da seguinte forma: -----*

*- O artigo 1323º será adjudicado, na proporção de 1/3 para os herdeiros, **Paulo Jorge Monteiro Pereira e Álvaro Monteiro Pereira;** -----*

*- O artigo 1478º será adjudicado, na proporção de 2/3 para os herdeiros **Paulo Jorge Monteiro Pereira e Álvaro Monteiro Pereira.** -----*

*Segundo o artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, o parecer só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio vise ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. ----*

*Ora, no presente caso (constituição de compropriedade), não se verifica o parcelamento físico de quaisquer dos prédios que integram a transmissão, pelo que, por maioria de razão, do mesmo não resultará qualquer violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----*

*Assim, atendendo à área dos prédios, à respetiva composição e ao facto de, da constituição da compropriedade dos prédios referidos no pedido inicial, não resultar o seu parcelamento físico e que os mesmos não se destinam à construção urbana nem à operação de loteamento, propõe-se a emissão de parecer favorável ao solicitado, bem como a emissão da respetiva certidão, na medida em que dele não resulta qualquer indício de que seja violado o regime legal dos loteamentos urbanos, atualmente em vigor.* -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação dos serviços jurídicos. -----

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.** -----

**CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE – GSE 4850/2017: - António Manuel Teixeira da Silva e Pereira da Costa e Adélia Sofia Teixeira da Silva e Pereira da Costa,** solicitam a emissão de parecer favorável e da correspondente certidão, necessária à constituição de compropriedade, a incidir sobre quatro um prédio rústico sito na Freguesia de Ferreiros Tendais, inscrito na matriz sob o **artigo 3271º.** -----

Sobre o assunto os serviços jurídicos, prestaram o seguinte parecer: -----

**“I – Requerimento.** -----

*Através do requerimento registado nestes serviços em 02 de maio de 2017 sob o GSE n.º 4850, os requerentes, António Manuel Teixeira da Silva e Pereira da Costa e Adélia Sofia Teixeira da Silva e Pereira da Costa, solicitam a emissão de parecer favorável e da correspondente certidão, necessária à constituição de compropriedade, a incidir sobre quatro um prédio rústico sito na Freguesia de Ferreiros Tendais, inscrito na matriz sob o **artigo 3271º**, ali melhor identificado. ----*

**II - Análise jurídica.** -----

*A Lei n.º 91/95, de 2 de setembro veio consagrar um “regime excecional para a*

*reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal*". -----

*Para além de todo o conjunto de regras relacionadas com o procedimento de reconversão das áreas de génese ilegal, este diploma, na sua redação inicial, sancionou com a nulidade “todos os negócios jurídicos entre vivos do quais resultasse ou pudesse vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de consortes de prédios rústicos, quando tais atos visassem ou deles resultasse parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos” (cfr. art.º 54.º n.º 1 da Lei n.º 91/95 na sua redação inicial).*

*O escopo desta norma encontrava-se, como facilmente se compreenderá, na intenção do legislador pretender evitar o aparecimento de novos “loteamentos ilegais”, na sequência do parcelamento físico dos prédios rústicos. -----*

*Esta norma foi, todavia, objeto de evolução, aquando da primeira alteração à Lei n.º 91/95, operada através da Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto. -----*

*Passou, então, o legislador a estabelecer, no referido artigo 54.º, na sua nova redação, o dever de “a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos” ser precedida de “**parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios**”. -----*

*Ora, antes de mais cumpre esclarecer que nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95 de 02 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, o parecer a emitir pelo Município apenas poderá ser desfavorável “com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana”. -----*

*Fica desta forma demonstrado que o negócio do qual resulte ou possa vir a resultar*



*a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos nunca violará o “regime legal dos loteamentos urbanos” atualmente consagrado, na medida em que este regime deixou de consagrar o dever geral de licenciamento do fracionamento de parcelas, sejam elas rústicas ou urbanas, “não destinadas imediatamente a urbanização ou edificação”, passando esse dever de licenciamento a existir apenas quando os proprietários pretendam consolidar, desde logo, em cada lote, o direito a promover uma concreta operação urbanística, definindo-se, então, todas as especificações constantes do n.º 1 do artigo 77.º do DL n.º 555/99 de 16 de dezembro. -----*

**III – Conclusão.** -----

*O prédio possui a área de 3.200 m<sup>2</sup>. -----*

*O pedido é formulado nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto. -----*

*No requerimento é indicado que a adjudicação do referido artigo, será feita, na proporção de 1/2 pelos herdeiros, **António Manuel Teixeira da Silva e Pereira da Costa e Adélia Sofia Teixeira da Silva e Pereira da Costa.** -----*

*Segundo o artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, o parecer só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio vise ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. ----*

*Ora, no presente caso (constituição de compropriedade), não se verifica o parcelamento físico de quaisquer dos prédios que integram a transmissão, pelo que, por maioria de razão, do mesmo não resultará qualquer violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----*

*Assim, atendendo à área dos prédios, à respetiva composição e ao facto de, da*

*constituição da compropriedade dos prédios referidos no pedido inicial, não resultar o seu parcelamento físico e que os mesmos não se destinam à construção urbana nem à operação de loteamento, propõe-se a emissão de parecer favorável ao solicitado, bem como a emissão da respetiva certidão, na medida em que dele não resulta qualquer indício de que seja violado o regime legal dos loteamentos urbanos, atualmente em vigor.* -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação dos serviços jurídicos. -----

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.** -----

**CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE – GSE 4443/2017: - Paulo Alexandre Rodrigues Vaz Pereira**, solicita, na qualidade de requerente, a emissão de parecer favorável e da correspondente certidão, necessária à constituição de compropriedade, a incidir sobre um prédio rústico e sito na Freguesia de Cinfães, Concelho de Cinfães, inscrito na matriz sob o artigo 5817º. -----

Sobre o assunto os serviços jurídicos, prestaram o seguinte parecer: -----

**“I – Requerimento.** -----

*Através do requerimento registado nestes serviços em 19 de abril de 2017 sob o GSE n.º 4443, a requerente, Paulo Alexandre Rodrigues Vaz Pereira, solicita, na qualidade de requerente, a emissão de parecer favorável e da correspondente certidão, necessária à constituição de compropriedade, a incidir sobre um prédio rústico e sito na Freguesia de Cinfães, Concelho de Cinfães, inscrito na matriz sob o artigo 5817º, ali melhor identificado.* -----

**II - Análise jurídica.** -----

*A Lei n.º 91/95, de 2 de setembro veio consagrar um “regime excecional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese ilegal”.* -----

*Para além de todo o conjunto de regras relacionadas com o procedimento de*

*reconversão das áreas de gênese ilegal, este diploma, na sua redação inicial, sancionou com a nulidade “todos os negócios jurídicos entre vivos do quais resultasse ou pudesse vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de consortes de prédios rústicos, quando tais atos visassem ou deles resultasse parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos” (cfr. art.º 54.º n.º 1 da Lei n.º 91/95 na sua redação inicial).*

*O escopo desta norma encontrava-se, como facilmente se compreenderá, na intenção do legislador pretender evitar o aparecimento de novos “loteamentos ilegais”, na sequência do parcelamento físico dos prédios rústicos. -----*

*Esta norma foi, todavia, objeto de evolução, aquando da primeira alteração à Lei n.º 91/95, operada através da Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto. -----*

*Passou, então, o legislador a estabelecer, no referido artigo 54.º, na sua nova redação, o dever de “a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos” ser precedida de “**parecer favorável da Câmara Municipal do local da situação dos prédios**”. -----*

*Ora, antes de mais cumpre esclarecer que nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95 de 02 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, o parecer a emitir pelo Município apenas poderá ser desfavorável “com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana”. -----*

*Fica desta forma demonstrado que o negócio do qual resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos nunca violará o “regime legal dos loteamentos urbanos”*

*atualmente consagrado, na medida em que este regime deixou de consagrar o dever geral de licenciamento do fracionamento de parcelas, sejam elas rústicas ou urbanas, “não destinadas imediatamente a urbanização ou edificação”, passando esse dever de licenciamento a existir apenas quando os proprietários pretendam consolidar, desde logo, em cada lote, o direito a promover uma concreta operação urbanística, definindo-se, então, todas as especificações constantes do n.º 1 do artigo 77.º do DL n.º 555/99 de 16 de dezembro. -----*

**III – Conclusão.** -----

*O prédio, possui a área de 8.000m<sup>2</sup>. -----*

*O pedido é formulado nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto. -----*

*No requerimento é indicado que a adjudicação dos  $\frac{4}{5}$  pertencentes à testadora, Maria de Lurdes Pereira Vaz Ferreira, será feita na proporção de  $\frac{2}{5}$  a favor do requerente/legatário, **Paulo Alexandre Rodrigues Vaz Ferreira** e  $\frac{2}{5}$  a favor do legatário **João Miguel Vila Nova Ferreira de Oliveira**. Os restantes  $\frac{1}{5}$  continuam a pertencer ao proprietário **José Vaz Ferreira de Oliveira**. -----*

*Segundo o artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, o parecer só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio vise ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. ----*

*Ora, no presente caso (constituição de compropriedade), não se verifica o parcelamento físico do prédio objeto da transmissão, pelo que, por maioria de razão, do mesmo não resultará qualquer violação do regime legal dos loteamentos urbanos. -----*

*Assim, atendendo à área do prédio, à respetiva composição e ao facto de, da*

*constituição da compropriedade do prédio referido no pedido inicial, não resultar o seu parcelamento físico e que o mesmo não se destina à construção urbana nem à operação de loteamento, propõe-se a emissão de parecer favorável ao solicitado, bem como a emissão da respetiva certidão, na medida em que dele não resulta qualquer indício de que seja violado o regime legal dos loteamentos urbanos, atualmente em vigor.* -----

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com a informação dos serviços jurídicos. -----

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.** -----

**17.5 – DIVERSOS** -----

**2ª FASE DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE LAZER DE PIAS –**

**CINFÃES:** - Cumprido o disposto do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.) – Audiência prévia, o júri do procedimento, constituído por: Presidente: Luís Manuel Rodrigues Sequeira, Engenheiro Civil, Chefe de Divisão da GSMARV da Câmara Municipal de Cinfães, Vogal: Daniel Ferreira Soares, Engenheiro Civil, Chefe de Divisão da Câmara Municipal de Cinfães, Vogal: Manuela Maria Ferreira Soares Florim, Assistente Técnica na Câmara Municipal de Cinfães, apresenta o relatório final, do seguinte teor: -----

*“Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezassete, reuniu, nas Instalações do Município de Cinfães, o júri do procedimento do concurso mencionado em epígrafe e nomeado por deliberação do executivo, tomada na reunião ordinária de 02 de março de 2017, constituído pelos seguintes elementos: --*  
*Presidente: Luís Manuel Rodrigues Sequeira, Engenheiro Civil, Chefe de Divisão da Câmara Municipal de Cinfães; -----*  
*Vogal: Daniel Ferreira Soares, Engenheiro Civil, Chefe de Divisão da Câmara Municipal de Cinfães; -----*

*Vogal: Manuela Maria Ferreira Soares Florim, Assistente Técnica na Câmara Municipal de Cinfães. -----*

*A reunião destinou-se à realização do relatório final nos termos do art.º 148.º do Código dos Contratos Públicos. -----*

***1. ANTECEDENTES – Conforme Relatório Preliminar de 21.04.2017 -----***

*Em 02 de março de 2017 o executivo Municipal, deliberou sobre a abertura do procedimento, tendo essa decisão sido publicada no Diário da República (D.R.), 2ª série em 09 de março de 2017 (anúncio de procedimento nº 1865/2017), para os efeitos previstos no nº 1, do art.º 130º do CCP. -----*

*O prazo estipulado para a apresentação das propostas foi o dia 28 de março de 2017, até às 17.00 horas. -----*

*Foi apresentada um lista de erros e omissões ao caderno de encargos, conforme previsto no 4.1 do Programa do Procedimento, tendo a mesma sido publicitada na plataforma eletrónica e notificadas a todos aqueles que tinham adquirido as peças do procedimento. -----*

*Consequentemente ocorreu a suspensão do prazo limite para apresentação das propostas, desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão, que veio a ocorrer a 03 de abril de 2017, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante. -----*

*Em 03 de abril de 2017 foi publicitada na plataforma a aceitação parcial da lista de erros e omissões pelo Júri do Procedimento, tendo este ato sido precedido de Despacho do Sr. Presidente no mesmo dia. -----*

*A aceitação parcial da lista de erros e omissões implicou um acréscimo ao preço base, no valor de 80,00€, sendo este agora de **204.807,42 €**, alterando igualmente o prazo para entrega das propostas, que após o reinício da contagem do mesmo, foi definida para o dia 12 de abril de 2017, até às 16:00 horas. Em 05 de abril de 2017,*

*foi publicado o aviso de prorrogação de prazo no D.R. -----*

*A decisão de aceitação parcial dos erros e omissões apresentados pelos interessados e prorrogação do prazo para apresentação das propostas foi presente à reunião do órgão executivo de 06.04.2017, tendo sido ratificada a decisão tomada pelo presidente daquele órgão. -----*

*Apresentaram propostas os seguintes concorrentes: -----*

*- Montalvia-Construtora SA -----*

*- Higinio Pinheiro & Irmão, S.A. -----*

*- A. MALHEIROS LDA -----*

*- PRIMUS LEAN - Engenharia & Construção, Lda -----*

*- EDIVALOR-CONTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PUBLICAS, S.A -----*

*- MJFT CONSTRUÇÕES UNIPessoal, LDA. -----*

*- C M Carvalho Unipessoal LDA -----*

*No dia 13 de abril de 2017, foram abertas todas as propostas, publicitada a lista dos concorrentes na plataforma eletrónica e disponibilizados os documentos dos concorrentes. -----*

*Cumprindo o disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 69.º do CCP, foram apreciadas as propostas apresentadas pelos concorrentes. -----*

***ANÁLISE DAS PROPOSTAS -----***

*Analizados os documentos que constituem as propostas, o Júri verificou que: -----*

*Os concorrentes, **Montalvia-Construtora SA; Higinio Pinheiro & Irmão, S.A.; A. MALHEIROS LDA e PRIMUS LEAN - Engenharia & Construção, Lda,** apresentaram declaração de não apresentação de proposta, não cumprindo desta forma com o estipulado no disposto no n.º 1 do artigo 57º do CCP e ponto 12 do Programa do Procedimento, pelo que o Júri deliberou propor a sua exclusão, nos termos da alínea d), n.º 2 do art.º 146.º do CCP, por remissão do n.º 2 do artigo*

122.º do mesmo Código. -----

O concorrente **MJFT CONSTRUÇÕES UNIPessoal, LDA**, não apresentou quaisquer documentos, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 57º do CCP e conforme o estipulado no ponto 12 do Programa do Procedimento, pelo que, o júri deliberou por unanimidade, propor a exclusão da respetiva proposta, nos termos da alínea d) do n.º 2 do art.º 146º do CCP, por remissão do n.º 2 do artigo 122.º do mesmo Código. -----

O Júri do procedimento analisou as restantes propostas, não tendo verificado qualquer anomalia nos documentos. -----

#### **AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS SEGUNDO O CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

O critério de adjudicação definido foi o da proposta do mais baixo preço, conforme ponto 17 do programa de Procedimento e alínea b) do n.1 do art. 74.º do CCP. ----

Assim, resultou a seguinte avaliação: -----

<b>EMPRESA</b>	<b>VALOR DA PROPOSTA</b>	<b>AVALIAÇÃO</b>
Montalvia-Constructora SA	0,00 €	Não Aceite
Higino Pinheiro & Irmão, S.A	0,00 €	Não Aceite
A. MALHEIROS LDA	0,00 €	Não Aceite
PRIMUS LEAN - Engenharia & Construção, Lda	0,00 €	Não Aceite
EDIVALOR-CONTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PUBLICAS, S.A	204 563,96	Aceite
MJFT CONSTRUÇÕES UNIPessoal, LDA	0,00 €	Não Aceite
C M Carvalho Unipessoal LDA	203 475,00	Aceite

Assim, resultou a seguinte admissão e ordenação -----

<b>EMPRESA</b>	<b>VALOR DA PROPOSTA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
----------------	--------------------------	----------------------



<i>C M Carvalho Unipessoal LDA</i>	203 475,00	1º
<i>EDIVALOR-CONTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PUBLICAS, S.A.</i>	204 563,96	2º

*Conclui-se ainda, e para efeitos do n.º 1, do artigo 47.º do CCP, que não foi apresentada qualquer proposta com um preço anormalmente baixo. -----*

## **2. AUDIÊNCIA PRÉVIA -----**

*No âmbito da Audiência Prévia, que decorreu entre os dias 22 de abril a 02 de maio de 2017, não foi apresentada qualquer reclamação. -----*

## **3. CONCLUSÃO -----**

*Face ao exposto, deve o presente relatório, conjuntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, ser remetido ao órgão competente para a decisão de contratar, “in casu” o executivo municipal, para que este órgão promova a respetiva decisão e decida sobre a aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, cfr. n.º 4, do artigo 148º do CCP. -----*

*Mais sugere o respetivo Júri que, segundo o artigo 77º do CCP, a decisão de adjudicação pelo executivo municipal, deve ser notificada em simultâneo a todos os concorrentes, devendo ainda este Órgão solicitar à adjudicatária, os documentos de habilitação previstos no n.º 16 do Programa do Procedimento os quais devem ser apresentados no prazo de **10 dias** a contar da data da notificação e nos meios previstos no mesmo documento. -----*

*Considerando o valor base do procedimento e o definido nas respetivas peças, o contrato deve ser reduzido a escrito, conforme o artigo 94º e seguintes do CCP. -----*

*Assim, depois de comprovada a prestação de caução e a apresentação dos documentos de habilitação, deve a respetiva minuta ser aprovada pelo executivo municipal, a qual deverá, posteriormente, ser remetida à adjudicatária, para efeitos de aprovação, cfr. art.º 98º n.º 1 do CCP. -----*

*Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o relatório final e os procedimentos*

subsequentes, nos termos propostos. -----

Mais foi deliberado, por unanimidade, adjudicar ao concorrente classificado em 1º lugar, CM Carvalho Unipessoal, Lda. -----

**Estas deliberações foram aprovadas em minuta para produzirem efeitos imediatos.** -----

**PARQUE FLUVIAL DO KM 10, INCLUINDO ACESSOS:** - Presente o Plano de Segurança e Saúde, validado pelo coordenador de segurança, (Marília de Jesus Almeida Guedes Vieira de Vasconcelos – técnico da empresa GRAL) para aprovação, apresentado pela empresa Construtora Estradas do Douro 3, Lda. referente à empreitada acima indicada. -----

Considerando a urgência na execução da obra, o sr. Presidente aprovou o Plano de Segurança e Saúde. -----

Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o procedimento do sr. Presidente. -----

**17.5 – DIVERSOS** -----

**VENDA DE LOTE NO CENTRO EMPRESARIAL E TECNOLÓGICO DE CINFÃES - LOTE N.º 23:** - Presente uma informação dos serviços jurídicos do seguinte teor: -----

*“Os lotes do Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães serão vendidos de acordo com o disposto no Regulamento do Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães que estabelece as regras e as condições que regem a venda e utilização de lotes de terreno do Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães, o qual visa privilegiar as empresas que promovam o desenvolvimento económico do Município, o fortalecimento do tecido industrial/comercial e a criação de postos de trabalho.*

*Nos termos do disposto na norma do artigo 20.º do referido Regulamento, deve a Câmara Municipal de Cinfães pronunciar-se sobre a proposta de aquisição apresentada por **Drogaria e Materiais de Construção Antero Cardoso & Filhos,***

Ld.<sup>a</sup>, contribuinte n.º 505 091 402, com sede na Rua Coronel Numa Pompílio, 4690-033 Cinfães, seguindo os critérios de análise e seriação decorrentes dos artigos 2.º, 6.º, 7.º e 11.º do mesmo Regulamento. -----

Trata-se da pretensão de aquisição do **Lote n.º 23** do Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães, com a **área de 1.016 m<sup>2</sup>** e área máxima de construção de 590,00 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz sob o **artigo 1632.º** e descrito na Conservatória do Registo Predial com o **n.º 2321/20120221** da Freguesia de Cinfães. -----

Considerando tratar-se de um investimento que prevê criar **3 (três) postos de trabalho**, por aplicação do disposto na norma do artigo 11.º n.º 3 alínea a) do Regulamento do Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães, conclui-se que o **valor por metro quadrado é de 3,00 Euros**, o qual, computado com a área do mesmo, perfaz o **valor global de 3.048,00 Euros**. -----

Este montante, por força da norma do artigo 22.º do Regulamento do Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães, deve ser pago da seguinte forma: -----

- Se for celebrado contrato promessa de compra e venda, a adquirente deverá pagar no ato da sua subscrição, 50% do respetivo valor global e os restantes 50% no momento da celebração da respetiva escritura pública. -----

- Caso não haja opção pela subscrição de contrato promessa de compra e venda, o montante global, deverá ser pago pelo adquirente, no momento da celebração da respetiva escritura pública. -----

Relativamente ao uso e ocupação do lote, deve ter-se em conta, para além do Regulamento do Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães, as condições definidas no projeto de loteamento aprovado pela Câmara Municipal de Cinfães. ---

A construção a edificar neste lote, deverá cumprir com alvará de loteamento do Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães, em vigor. -----

Após a deliberação de venda pela Câmara Municipal, o adquirente deverá entregar

*nos serviços desta, todos os documentos necessários à realização do contrato promessa de compra e venda ou da escritura pública de compra e venda e a comparecer, por si ou devidamente representado, ao ato da assinatura do contrato de promessa e/ou da escritura definitiva, no dia, hora e local previamente designados e comunicados pela Câmara.” -----*

Foi deliberado, por unanimidade, vender o lote solicitado conforme informação dos serviços, devendo ser solicitado ao promitente comprador toda a documentação necessária para a escritura de compra e venda. -----

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----**

**VENDA DE LOTE NO CENTRO EMPRESARIAL E TECNOLÓGICO DE CINFÃES - LOTE N.º 18:** - Presente uma informação dos serviços jurídicos do seguinte teor: -----

*“Os lotes do Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães serão vendidos de acordo com o disposto no Regulamento do Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães que estabelece as regras e as condições que regem a venda e utilização de lotes de terreno do Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães, o qual visa privilegiar as empresas que promovam o desenvolvimento económico do Município, o fortalecimento do tecido industrial/comercial e a criação de postos de trabalho. --*

*Nos termos do disposto na norma do artigo 20.º do referido Regulamento, deve a Câmara Municipal de Cinfães pronunciar-se sobre a proposta de aquisição apresentada por **Aida Paula Oliveira Miranda Alves**, contribuinte n.º 190 873 329, residente em Sequeiro Longo, 4690-036 Cinfães, seguindo os critérios de análise e seriação decorrentes dos artigos 2.º, 6.º, 7.º e 11.º do mesmo Regulamento. -----*

*Trata-se da pretensão de aquisição do **Lote n.º 18** do Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães, com a **área de 865 m<sup>2</sup>** e área máxima de construção de 374,80 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz sob o **artigo 1627.º** e descrito na Conservatória do*

*Registo Predial com o n.º 2316/20120221 da Freguesia de Cinfães. -----*

*Considerando tratar-se de um investimento que prevê criar **3 (três) postos de trabalho**, por aplicação do disposto na norma do artigo 11.º n.º 3 alínea a) do Regulamento do Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães, conclui-se que o **valor por metro quadrado é de 3,00 Euros**, o qual, computado com a área do mesmo, perfaz o **valor global de 2.595,00 Euros**. -----*

*Este montante, por força da norma do artigo 22.º do Regulamento do Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães, deve ser pago da seguinte forma: -----*

*- Se for celebrado contrato promessa de compra e venda, a adquirente deverá pagar no ato da sua subscrição, 50% do respetivo valor global e os restantes 50% no momento da celebração da respetiva escritura pública. -----*

*- Caso não haja opção pela subscrição de contrato promessa de compra e venda, o montante global, deverá ser pago pelo adquirente, no momento da celebração da respetiva escritura pública. -----*

*Relativamente ao uso e ocupação do lote, deve ter-se em conta, para além do Regulamento do Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães, as condições definidas no projeto de loteamento aprovado pela Câmara Municipal de Cinfães. ---*

*A construção a edificar neste lote, deverá cumprir com alvará de loteamento do Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães, em vigor. -----*

*Após a deliberação de venda pela Câmara Municipal, o adquirente deverá entregar nos serviços desta, todos os documentos necessários à realização do contrato promessa de compra e venda ou da escritura pública de compra e venda e a comparecer, por si ou devidamente representado, ao ato da assinatura do contrato de promessa e/ou da escritura definitiva, no dia, hora e local previamente designados e comunicados pela Câmara.” -----*

*Foi deliberado, por unanimidade, vender o lote solicitado conforme informação dos*

serviços, devendo ser solicitado ao promitente comprador toda a documentação necessária para a escritura de compra e venda. -----

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.** -----

**VENDA DE LOTE NO CENTRO EMPRESARIAL E TECNOLÓGICO DE CINFÃES - LOTE N.º 17:** - Presente uma informação dos serviços jurídicos do seguinte teor: -----

*“Os lotes do Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães serão vendidos de acordo com o disposto no Regulamento do Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães que estabelece as regras e as condições que regem a venda e utilização de lotes de terreno do Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães, o qual visa privilegiar as empresas que promovam o desenvolvimento económico do Município, o fortalecimento do tecido industrial/comercial e a criação de postos de trabalho. -- Nos termos do disposto na norma do artigo 20.º do referido Regulamento, deve a Câmara Municipal de Cinfães pronunciar-se sobre a proposta de aquisição apresentada por **Manuel Fernando Barbedo Botelho**, Contribuinte n.º 173 177 212, residente no Lugar de Cruz de Bouças, 4690-045 Cinfães, seguindo os critérios de análise e seriação decorrentes dos artigos 2.º, 6.º, 7.º e 11.º do mesmo Regulamento.* -----

*Trata-se da pretensão de aquisição do **Lote n.º 17** do Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães, com a **área de 844 m<sup>2</sup>** e área máxima de construção de 375,20 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz sob o **artigo 1626.º** e descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º **2315/20120221** da Freguesia de Cinfães.* -----

*Considerando tratar-se de um investimento que prevê criar **2 (dois) postos de trabalho**, por aplicação do disposto na norma do artigo 11.º n.º 3 alínea a) do Regulamento do Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães, conclui-se que o **valor por metro quadrado é de 3,00 Euros**, o qual, computado com a área do*

*mesmo, perfaz o valor global de **2.532,00 Euros**. -----*

*Este montante, por força da norma do artigo 22.º do Regulamento do Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães, deve ser pago da seguinte forma: -----*

*- Se for celebrado contrato promessa de compra e venda, a adquirente deverá pagar no ato da sua subscrição, 50% do respetivo valor global e os restantes 50% no momento da celebração da respetiva escritura pública. -----*

*- Caso não haja opção pela subscrição de contrato promessa de compra e venda, o montante global, deverá ser pago pelo adquirente, no momento da celebração da respetiva escritura pública. -----*

*Relativamente ao uso e ocupação do lote, deve ter-se em conta, para além do Regulamento do Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães, as condições definidas no projeto de loteamento aprovado pela Câmara Municipal de Cinfães. ---*

*A construção a edificar neste lote, deverá cumprir com alvará de loteamento do Centro Empresarial e Tecnológico de Cinfães, em vigor. -----*

*Após a deliberação de venda pela Câmara Municipal, o adquirente deverá entregar nos serviços desta, todos os documentos necessários à realização do contrato promessa de compra e venda ou da escritura pública de compra e venda e a comparecer, por si ou devidamente representado, ao ato da assinatura do contrato de promessa e/ou da escritura definitiva, no dia, hora e local previamente designados e comunicados pela Câmara.” -----*

*Foi deliberado, por unanimidade, vender o lote solicitado conforme informação dos serviços, devendo ser solicitado ao promitente comprador toda a documentação necessária para a escritura de compra e venda. -----*

**Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----**

**ENCERRAMENTO:** - Sendo dezassete horas (17H00), foi encerrada a reunião e dela se lavrou esta ata, que vai ser assinada, se for aprovada. -----

E Eu, *António Jorge Pereira Fraga*, Coordenador Técnico, servindo de Secretário, a redigi, subscrevi e assino.-----